

# COMISSÃO DE TRABALHO

## PROJETO DE LEI Nº 726, DE 2023

Altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, para vedar a exigência de comprovante de conclusão de escolaridade como requisito para o exercício da profissão de taxista.

**Autor:** Deputado FLORENTINO NETO

**Relator:** Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista, para dispor que não poderá ser exigido comprovante de escolaridade, em qualquer nível, para o exercício da profissão.

A matéria foi distribuída à Comissão de Trabalho (CTRAB), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime ordinário de tramitação e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Tendo esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Conforme mencionado na justificação da proposta, não há na legislação vigente qualquer dispositivo que permita a exigência do comprovante de escolaridade como requisito profissional para o exercício da profissão de taxista.

Todavia, e aí é também a justificação do projeto que traz esta afirmativa, associações de taxistas estariam exigindo, indevidamente, a comprovação de conclusão do ensino médio para o exercício profissional.

Nesse contexto, a intenção do projeto é a de trazer segurança jurídica aos profissionais, fazendo constar de forma expressa da lei a proibição de exigência de comprovante de escolaridade para os taxistas exercerem a profissão.

De fato, o nível de escolaridade é irrelevante para o exercício da profissão, que poderá ser exercida com excelência independentemente desse requisito. Além disso, uma eventual exigência dessa ordem poderá ter impacto no mercado de trabalho, ao impedir o exercício da profissão por aqueles que não tenham o ensino médio completo. E nesse ponto, mais uma vez subsidiado na justificação do projeto, é grande o número de profissionais em exercício apenas com o nível fundamental de escolaridade, sem que, com isso, haja qualquer comprometimento em relação à qualidade do serviço prestado.

Diante do exposto, reconhecido o interesse público da matéria, posicionamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 726, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER  
Relator

2023-15557



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236550114100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer



\* C D 2 3 6 5 0 1 1 4 1 0 0 \*